



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI MUNICIPAL N.º 1.703/2018

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, a fim de que surta seus efeitos legais.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Sessão Única Da Abrangência da Lei Orçamentária

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o Exercício Financeiro de 2019, no montante de R\$ 173.340.000,00 (cento e setenta e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), fixa a Despesa em R\$ 171.940.000,00 (cento e sessenta e um milhões, novecentos e quarenta mil reais) e destina R\$ 1.400.000,00 (um milhão, e quatrocentos mil reais) para reserva de contingência.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo fundos, da saúde, previdência, assistência social.

Câmara Municipal do Carpina
Praça São José - 40 Centro
____ de ____ de ____

Câmara Municipal do Carpina
Praça São José - 40 Centro
Recebi em ____ de ____ de ____

Alexsandra Martins
12:45H



CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Sessão I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 173.340.000,00 (cento e setenta e três milhões, trezentos e quarenta mil reais).

Art. 3º. A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, a saber:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
I – RECEITAS CORRENTES	169.844.000,00
a) Receita Tributária	15.324.000,00
b) Receita de Contribuições	12.570.000,00
c) Receita Patrimonial	1.006.000,00
d) Transferências Correntes	139.140.000,00
e) Outras Receitas Correntes	1.804.000,00
II – RECEITA DE CAPITAL	5.500.000,00
a) Alienação de Bens	500.000,00
b) Transferências de Capital	5.000.000,00
III – RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	14.430.000,00
a) Receitas de Contribuições Intra Orçamentárias	14.430.000,00
IV – DEDUÇÕES DE RECEITAS	16.434.000,00
VI – TOTAL DAS RECEITAS	173.340.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, no montante de R\$ 173.340.000,00 (cento e setenta e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), assim distribuída:



I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 108.540.000,00 (cento e oito milhões, quinhentos e quarenta mil reais),

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 64.800.000,00 (sessenta e quatro milhões, e oitocentos mil reais),

a. R\$ 36.520.000,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e vinte mil reais) compreende despesas com saúde;

b. R\$ 5.180.000,00 (cinco milhões, cento e oitenta mil reais) compreende despesas com Assistência Social;

c. R\$ 23.100.000,00 (vinte e três milhões, e cem mil reais) compreende despesas com a Previdência.

Art. 5º. A Despesa total fixada por funções, sub funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizadas por órgãos, no Anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Sessão III

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º. No texto da Lei Orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até trinta por cento, do total dos orçamentos, como margem de remanejamento, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 165, § 8º, da Constituição Federal, bem como autorização para contratação de operação de crédito.

Art. 8º. Não se incluem no limite estabelecido no art. 7º, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I – Do Poder Legislativo;
- II - De pessoal e encargos sociais;
- III – Serviço da dívida e encargos da dívida;
- IV – Com previdência social;
- V – Sentenças judiciais;
- VI - Despesas destinadas a defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Sessão Única
Das Disposições Gerais**

Art. 9º. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução orçamentaria mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina, em 27 de dezembro de 2018.



**MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO**